**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE ENUMERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em vigor,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°**  Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, de obras de pavimentação com blocos de concreto, conforme anexos, que são partes integrantes desta Lei, **será cobrada a Contribuição de Melhoria**, observados os seguintes critérios:

**I**-  serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

**II**-  o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução da obra, e como limite total o valor do custo final de cada obra, respeitado o total da soma das valorizações.

**Parágrafo Único:** São os seguintes os trechos correspondentes às obras citadas:

1. Rua Giocondo Zanette, entre a Rua Benjamin Gradaschi e a Rua José Sebben, com área construída de 832,00 metros quadrados;
2. Avenida Júlio Cardoso, saída para comunidade de Linha Oitava, com área construída de 4.500,58 metros quadrados;

**Art. 2°**  Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução das obras, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

**I**-  delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

**II**-  memorial descritivo do projeto;

**III**-  orçamento total ou parcial do custo da obra;

**IV**-  determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

**Art. 3°**  Após a conclusão será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo Único:**  No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos no Código Tributário do Município, vigente à época da obra.

**Art. 4º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUCA,** aos 22 dias do mês de Fevereiro de 2021.

 **MARCOS JOSÉ SCORSATTO**

 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, manifestamos pela aprovação do presente Projeto de Lei, que DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS QUE ENUMERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Projeto de Lei busca a autorização legislativa para a cobrança de contribuição de melhoria referente às obras de pavimentação na Rua Giocondo Zanette (trecho entre a Rua Benjamin Gradaschi e Rua José Sebben) com área construída de 832,00 m²; e na Avenida Júlio Cardoso (saída para comunidade de Linha Oitava) com área construída de 4.500,58 m². Estas obras resultarão em valorização imobiliária ao contribuinte.

A cobrança da contribuição de melhoria está autorizada pela Lei Nº 786/09 (Código Tributário Municipal), nos arts. 72 e seguintes, sendo que o parágrafo 2º do art. 79 garante a necessidade que haja lei específica para sua autorização.

Pelo acima exposto, certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto e da aprovação do Projeto de Lei, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

*Marcos José Scorsatto*

*Prefeito Municipal*